



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

026

|                                            |
|--------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES</b> |
| RECEBIDO EM:                               |
| 02 / 09 / 26                               |
| Às 8:30 Horas                              |
| Ass:                                       |

Ao Plenário  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:

|                                            |
|--------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES</b> |
| PROCESSO Nº 127/2026                       |

Os Vereadores **ALCINDO GABRIELLI** e **MOISÉS SCUSSEL NETO (MDB)**, abaixo firmados, vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Denomina Obra Pública 'Ginásio Municipal MILTON ROSA', o Ginásio localizado no Bairro Imigrante".

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, ao primeiro dia de setembro de 2026.

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
MDB

Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO**  
MDB



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

036

PROJETO DE LEI Nº 97 de 1º de setembro de 2026.

*“Denomina Obra Pública ‘Ginásio Municipal MILTON ROSA’, o Ginásio localizado no Bairro Imigrante.”*

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se de “GINÁSIO MUNICIPAL MILTON ROSA”, o ginásio localizado na Rua localizado na Rua João Casagrande, número 480, Bairro Imigrante, CEP 95702-024 .

**Art. 2º** O concessionário ou o Poder Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciará a colocação de placa indicativa ou inscrição de denominação, onde fará constar o nome em conformidade com a Lei Municipal nº 3.136, de 24 de agosto de 2001, e alterações, que “Dispõe sobre a forma de apresentação das placas de denominação de vias e logradouros públicos”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, ao primeiro dia do mês de setembro de 2026.

---

AMARILDO LUCATELLI  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar de “**Ginásio Municipal MILTON ROSA**” o atual Ginásio do Bairro Imigrante prestando justa homenagem a uma das personalidades mais relevantes da história de Bento Gonçalves.

**Milton Rosa** (1911–1993) nasceu em Bento Gonçalves e sua trajetória confunde-se, em muitos aspectos, com a própria história administrativa e política de Bento Gonçalves. Iniciou sua vida profissional junto à própria Administração Municipal, onde exerceu funções técnicas e de direção. Foi a partir dessa experiência, construída no cotidiano da administração pública e no conhecimento das necessidades da comunidade, que desenvolveu uma trajetória política que o levaria a exercer, em diferentes momentos, o cargo de Prefeito de Bento Gonçalves e a representar o Município na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

À frente da Prefeitura, por dois mandatos, **entre 1947 e 1951 e, posteriormente, entre 1964 e 1969**, Milton Rosa participou de períodos em que Bento Gonçalves começava a experimentar profundas transformações. Sua administração marcada pela preocupação com o desenvolvimento de Bento Gonçalves, esteve voltada à criação e ao fortalecimento de estruturas que eram necessárias para que o Município pudesse crescer: investimentos em estradas e pontes, ampliação da rede de ensino, melhoria da infraestrutura urbana, energia elétrica, abastecimento de água e atenção às comunidades do interior e à atividade agrícola. Mais do que a ocupação de cargos públicos, sua trajetória revela um compromisso prolongado com a comunidade, com a administração pública e com o desenvolvimento de Bento Gonçalves.

São iniciativas que, observadas apenas sob a perspectiva de seu tempo, poderiam parecer destinadas a solucionar necessidades imediatas. Entretanto, muitas das decisões tomadas naquele período ajudaram a estabelecer as bases sobre as quais Bento Gonçalves continuaria se desenvolvendo nas décadas seguintes. A cidade que hoje conhecemos é também resultado de escolhas feitas por homens públicos que, muitas vezes, precisaram pensar além do seu próprio tempo.

É especialmente significativa, nesse sentido, a atuação de Milton Rosa na questão do abastecimento de água. Ainda em seu primeiro período à frente do Município, sua administração esteve envolvida na estruturação da rede hidráulica de

*[Handwritten signature]*



Bento Gonçalves. Anos mais tarde, já em seu segundo mandato, voltou a atuar sobre essa mesma questão, encaminhando a celebração de contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN para a realização de obras de abastecimento de água e a exploração dos respectivos serviços. Trata-se de um exemplo concreto de como sua atuação esteve voltada a necessidades estruturais do Município, cujos efeitos ultrapassariam o período de sua administração e alcançariam as gerações seguintes.

Da mesma forma, sua preocupação com a infraestrutura, mobilidade, educação, agricultura e organização administrativa revela uma compreensão de que o desenvolvimento de Bento Gonçalves dependia da construção de uma estrutura pública capaz de acompanhar o crescimento da cidade e de atender também às comunidades do interior. Sua administração esteve, portanto, voltada não apenas para as demandas imediatas, mas para a criação de condições que permitissem ao Município avançar.

Essa visão também pode ser percebida em sua participação em momentos marcantes da história de Bento Gonçalves. Durante seu segundo mandato, o Município vivenciou acontecimentos que contribuíram para consolidar sua identidade econômica, cultural e turística, entre eles a realização da primeira FENAVINHO. Milton Rosa acolheu a proposta de realização do evento e participou das articulações que deram início à sua concretização, reconhecendo no vinho e na vitivinicultura não apenas uma atividade econômica, mas também uma importante expressão da identidade de Bento Gonçalves.

Sua atuação, contudo, não se restringiu ao Poder Executivo. **Entre 1952 e 1954 e novamente entre 1961 e 1962**, Milton Rosa representou Bento Gonçalves na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, tendo exercido, no primeiro período, a função de 4º Secretário daquela Casa. Assim, sua trajetória pública ultrapassou os limites do Município sem jamais romper o vínculo com a comunidade que representava.

Tal vínculo, aliás, permaneceu ao longo de toda a sua vida. Mesmo depois de exercer a Prefeitura e os mandatos parlamentares, Milton Rosa retornou à Administração Municipal, onde continuou contribuindo com sua experiência e seu conhecimento. Em 1985, já em idade avançada, a Câmara Municipal reconheceu publicamente sua trajetória ao conceder-lhe a *Medalha Aristides Bertuol*, destacando sua dedicação e os serviços prestados ao Município e ao Estado.

O Ex Prefeito foi, assim, um homem cuja vida pública ultrapassou os limites de um mandato ou de uma função. Ao longo de décadas, esteve presente em diferentes momentos da construção do Município, contribuindo, por meio do trabalho



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

066

público e da participação política, para o crescimento e a organização de Bento Gonçalves.

Milton Rosa faleceu em 1993, em Porto Alegre, deixando uma trajetória que não se resume aos cargos que ocupou ou aos mandatos que exerceu. Ela se revela, sobretudo, na permanência de seu compromisso com Bento Gonçalves e na contribuição deixada para uma cidade que continuou crescendo sobre estruturas e decisões construídas também durante sua passagem pela Administração Pública.

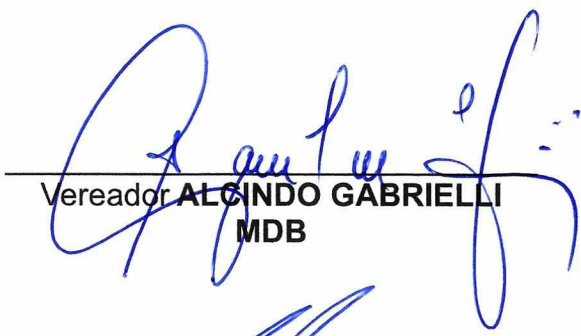
**Homenagear Milton Rosa é, nesse sentido, reconhecer aqueles que tiveram a capacidade de pensar Bento Gonçalves para além de seu próprio tempo. É preservar a memória de um homem que participou ativamente da construção de estruturas que ainda fazem parte da vida cotidiana do Município e cuja atuação ajudou a preparar Bento para o futuro.**

A denominação ora proposta representa, assim, uma forma de manter viva essa memória e de transmitir às futuras gerações o reconhecimento por aqueles que contribuíram para construir a cidade em que vivemos. Mais do que atribuir um nome a um espaço público, trata-se de inscrever na própria paisagem de Bento Gonçalves a lembrança de um homem que dedicou grande parte de sua vida ao serviço público e ao desenvolvimento de sua comunidade.

Por essas razões, entendemos justa e merecida a homenagem a Milton Rosa, perpetuando seu nome na memória de Bento Gonçalves e reconhecendo sua contribuição para a construção e o desenvolvimento do Município.

Diante da relevância de sua contribuição para o Município, contamos com o apoio dos (as) nobres Vereadores (as) para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 1º de setembro de 2026.

  
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
**MDB**

  
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO**  
**MDB**



076

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OFÍCIO GABINETE PARLAMENTAR SIGA Nº CMBG-CGP-2025/00148**

Bento Gonçalves, 13 de agosto de 2025.

**À Direção**

**Assunto:** Certidões para Denominação de Via

**Sra Melissa Bertoletti Gauer, Diretora do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano,**

Ao cumprimentá-la cordialmente, a Bancada do MDB na Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, vem por meio deste, solicitar, conforme determinado em legislação, as seguintes Certidões:

Certidão de que o homenageado MILTON ROSA não consta denominada outra via pública ou logradouro público.

Certidão informando uma rua grifada no mapa em anexo, via de ligação entre os Distritos de Faria Lemos e Vale dos Vinhedos que não possui denominação.

Segue anexo a este, além do mapa mencionado, a certidão de óbito do Ex Prefeito Milton Rosa.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -  
Vereador Gabrielli I MDB  
Vereador

Classif. documental

01.04.01.01



Assinado com senha por ALCINDO GABRIELLI e MOISÉS SCUSSEL NETO.  
Documento Nº: 145839-3505 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=145839-3505>

SIGA

CMBGCGP202500148A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

08f

- assinado eletronicamente -  
Vereador Moisés Scussel I MDB  
Vereador



Assinado com senha por ALCINDO GABRIELLI e MOISÉS SCUSSEL NETO.  
Documento Nº: 145839-3505 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=145839-3505>



03/

**IPURB**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

**REQUERENTE:** Vereador Gabrielli**ASSUNTO:** denominação de via**À Diretora do IPURB,**

Conforme solicitação do Vereador Gabrielli, da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, informamos que **MILTON ROSA**, até o momento, **não** nomina via ou obra pública no Município de Bento Gonçalves.

Conforme mapa anexado, informamos que a Via descrita no mapa, parte dela é denominada de Rua ARLINDO ANTONIO SOMENZI, ***“no trecho que inicia na Via Trento no Capitel dos Somenzi e se dirige pela Linha Zemith até o entroncamento a 250m aproximadamente antes da Ponte do Vale Aurora”***, conforme Lei 2003/3434.

Não encontramos nos arquivos do IPURB, denominação desta via, portanto a via poderá ser denominada a partir do trecho acima descrito, até encontrar a RS - 431.

Em 20 de março de 2026.

Maíra Zat

IPURB- Planejamento Urbano

Rua 10 de Novembro, 190, Sala 02 – Bento Gonçalves – CEP 95700-524 – Fone/Whats: (54) 3055-7188



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.  
Documento Nº: 145839.1182397-8250 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=145839.1182397-8250>



CMRGCGP202500148A

SIGA

106



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**MILTON ROSA**

CPF  
**008.355.790-34**

Matrícula

**100024 01 55 1993 4 00074 013 0040986 67**

|                                                                       |                    |                                      |     |                           |                        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|-----|---------------------------|------------------------|
| Data do falecimento                                                   |                    | Dia                                  | Mês | Ano                       | Horário do falecimento |
| vinte e seis de janeiro de um mil e novecentos e noventa e três       |                    | 26                                   | 01  | 1993                      | 00:45 horas            |
| Local de falecimento                                                  |                    | Município de falecimento             |     |                           | UF                     |
| Hospital Ernesto Dornelles                                            |                    | Porto Alegre                         |     |                           | RS                     |
| Sexo                                                                  | Estado civil       | Nome do último conjuge ou convivente |     |                           |                        |
| masculino                                                             | casado             | Zilda Machado Rosa                   |     |                           |                        |
| Idade                                                                 | Dia                | Mês                                  | Ano | Município da naturalidade | UF                     |
| 82                                                                    | N/C                | N/C                                  | N/C | NÃO CONSTA                | RS                     |
| Nome do(a)s Genitor(es)                                               |                    |                                      |     |                           |                        |
| Ortenila Peterlongo da Rosa; Pedro Vicente Rosa                       |                    |                                      |     |                           |                        |
| Causa da morte                                                        |                    |                                      |     |                           |                        |
| parada cardíaca, obstrução intestinal, enfisema pulmonar crônico      |                    |                                      |     |                           |                        |
| Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas |                    |                                      |     | Número do documento       |                        |
| Valmir Mendonça                                                       |                    |                                      |     | NÃO CONSTA                |                        |
| Local de sepultamento / Cremação                                      |                    | Município                            |     |                           | UF                     |
| Cemitério João Vinte e Três, em Porto Alegre/RS                       |                    | Porto Alegre                         |     |                           | RS                     |
| Data de registro                                                      |                    | Dia                                  | Mês | Ano                       |                        |
| vinte e seis de janeiro de um mil e novecentos e noventa e três       |                    | 26                                   | 01  | 1993                      |                        |
| Nome do declarante                                                    | Existência de bens | Existência de filhos                 |     |                           |                        |
| Milton Machado Rosa                                                   | SIM                | Milton e Déa, maiores de idade       |     |                           |                        |
| Anotações/Averbações                                                  |                    |                                      |     |                           |                        |
| À margem do assento consta averbação do CPF do(a) falecido(a).        |                    |                                      |     |                           |                        |
| Anotações voluntárias de cadastro                                     |                    |                                      |     |                           |                        |
| NÃO CONSTA                                                            |                    |                                      |     |                           |                        |

CNS Nº 100024

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Porto Alegre - 2ª Zona - RS

Porto Alegre - RS, 13/08/2025.

Nino José Canani - Oficial

Selo digital: 0464.00.2500001.76236

Avenida Venâncio Aires, nº 243 - Azenha CEP: 90040191 -  
Fone: (51)32217176  
e-mail: rcpn2zona@terra.com.br

Valor cobrado por esta certidão: Certidão: R\$ 39,90 -  
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 - Selos: R\$ 7,30 -  
Nota  
nº 881252



Assinado eletronicamente por: Samira Baldanica Wenderroschky Mendes De Moraes - 13/08/2025 09:16:45, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.015/73, e do artigo 228-F do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNCJ/CNJ-Extra)  
CNS: 100024 - Escrevente - RS - Porto Alegre - 2ª Zona  
Validação: <https://certidao.registrocivil.org.br/validar>  
Clique aqui para validar a certidão

Código Validador: z618-aiz2

O QR Code do selo de fiscalização dos Tribunais de Justiça Estaduais estará disponível na tabela de validação desta certidão no endereço mencionado abaixo quando não estiver presente na própria certidão. Esta certidão poderá ser materializada em até 30 dias da data de sua emissão em qualquer Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Brasil.

SOLICITE SUAS CERTIDÕES DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL.ORG.BR E EVITE INTERMEDIÁRIOS

serp circpn serp circpn serp circpn serp circpn



CMRGCCGP202500148A



Autenticado digitalmente por DEBORA SALTON.  
Documento Nº: 145839.932212-9748 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=145839.932212-9748>

SIGA



JF

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OFÍCIO GABINETE PARLAMENTAR SIGA Nº CMBG-CGP-2026/00195**

Bento Gonçalves, 17 de agosto de 2026.

**À Direção**

**Assunto:** Solicitação de Certidão de Nomeação Oficial

**Sra Melissa Bertoletti Gauer, Diretora do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano,**

Ao cumprimentá-la cordialmente, dirigimo-nos à vossa presença para solicitar a Certidão de Nomeação Oficial do Ginásio do Imigrante, localizado na Rua João Casagrande, número 480, Bairro Imigrante, CEP 95702-024, conforme mapa anexo.

Também solicitamos, em caso de ser esta a designação oficial, a legislação de nomeação para fins de consulta.

Reforçamos que a resposta deve seguir Recomendação nº 02/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Procedimento Preparatório nº 00723.000.337 /2025.

Certos de que este pedido merece seu pronto atendimento, agradecemos.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -  
Vereador Gabrielli I MDB  
Vereador

Classif. documental

01.04.01.01

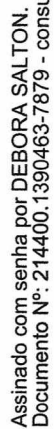


Assinado com senha por ALCINDO GABRIELLI.  
Documento Nº: 214400-7729 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214400-7729>



CMBGCGP202600195A

**SIGA**



Assinado com senha por DEBORA SAL ION.  
Documento Nº: 214400.1390463-7879 - consulta à autenticidade em <https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214400.1390463-7879>

Departamento Legislativo - 08 set 2026 08:35



336

**IPURB**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

**PROCESSO Nº:** siga nº CMBG-CGP-2025/00195**REQUERENTE:** Vereador Gabrielli**ASSUNTO:** Ginásio Imigrante**À Diretora do IPURB,**

Conforme requerimento do Vereador Gabrielli, informamos que **não encontramos nos arquivos do IPURB a Certidão de Nomeação Oficial do Ginásio do Imigrante**, localizado na Rua João Casagrande, número 480, Bairro Imigrante, conforme mapa anexado.

Em 19 de agosto de 2026.

Maira Zat

IPURB- Planejamento Urbano

Rua 10 de Novembro, 190. Sala 02 – Bento Gonçalves – CEP 95700-524 – Fone/Whats: (54) 3055-7188



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.  
Documento Nº: 214400.1399983-865 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214400.1399983-865>



CMBGCGP202600195A

**SIGA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.148, DE 21 DE JUNHO DE 2007.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO  
DE BEM IMÓVEL COM A SOCIEDADE  
EDUCATIVA CULTURAL IMIGRANTE.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado  
a firmar com a **SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL IMIGRANTE** Contrato de  
Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Imigrante,  
matriculado sob o nº 40.460, nº 14.856 e nº 14.857, do Livro 2-RG do Registro de  
Imóveis desta cidade, conforme minuta parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único** - O prazo do Contrato de Permissão  
de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver  
interesse das partes, mediante termo aditivo.

**Art. 2º** - A permissionária ficará responsável pela  
manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água,  
Luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não  
alterem o projeto original.

**Art. 3º** - A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes  
será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

**Art. 4º** - O Ginásio de Esportes deverá ser cedido para  
uso da Municipalidade sempre que esta solicitar.

148



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

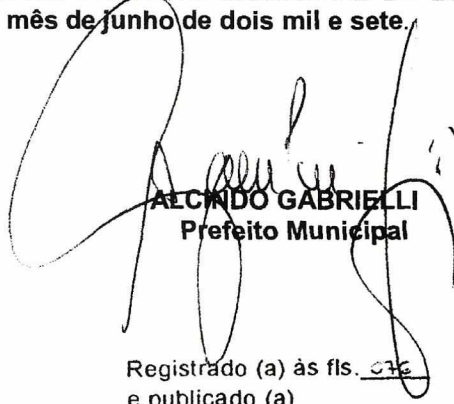
15p

Lei Municipal nº 4.148, de 21.06.2007 – fl. 02

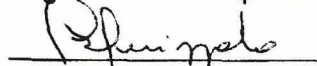
**Art. 5º** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º ou, no momento em que a Associação não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do Município de Bento Gonçalves, sem que assista a permissionária direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e sete.

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

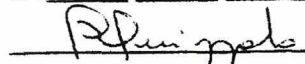
Registre-se e Publique-se



**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 0829, de 02.02.2007.

Registrado (a) às fls. 076  
e publicado (a)  
Em 21 / 06 / 2007





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

166

MINUTA

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **PERMITENTE** e **SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL IMIGRANTE**, estabelecida na Rua João Casagrande, 480, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.792.971/0001-72, representada por seu Presidente **ROBERTO MATTEI**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes do Bairro Imigrante, matriculado sob o nº 40.460, nº 14.856 e nº 14.857, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade à **PERMISSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, Luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Ginásio de Esportes deverá ser cedido para uso do **PERMITENTE** sempre que este solicitar.

**CLÁUSULA SEXTA** - Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A presente permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Quarta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
 Prefeito Municipal

**SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL IMIGRANTE**  
 Roberto Mattei

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Processo nº 0829, de 02.02.2007.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.225, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ART.1º DO DECRETO Nº  
9.856/2018.

GUILHERME RECH PASIN, *Prefeito Municipal de Bento Gonçalves*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 9.856, de 20 de junho de 2018, que "DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL IMIGRANTE", que *passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O prazo do Contrato de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) as fls. 63  
e publicado (a)  
Em 23/06/19



19/6

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.856, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE  
USO DE BEM IMÓVEL A SOCIEDADE  
EDUCATIVA CULTURAL IMIGRANTE.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL IMIGRANTE, o uso do Ginásio de Esportes do Bairro Imigrante, imóveis matriculados sob o nº 40.460, nº 14.856, nº 14.857, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis, nesta cidade, conforme minuta parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O prazo do Contrato de Permissão de Uso será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º A permissionária ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, Luz e quaisquer reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

Parágrafo único. Para reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, o permitente deve ser expressamente comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º A Permissão de Uso do Ginásio será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

Art. 4º O Ginásio deverá ser cedido para uso do permitente sempre que este solicitar, mediante comunicação expressa.



206

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º ou, no momento em que a Sociedade não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do Município de Bento Gonçalves, sem que assista a permissionária direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

  
Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 048  
e publicado (a)  
Em 21, 06, 18

gabo



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN**, doravante denominado **PERMITENTE** e **SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL IMIGRANTE**, estabelecida na Rua João Casagrande, nº 480, Bairro Imigrante, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.792.971/0001-72, representada por seu Presidente **JOSÉ CARLOS DONATTI**, portador da carteira de identidade 1008880443, inscrito no CPF sob o nº 210.934.580-20 doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na Decreto Municipal nº ....., de ..... de junho de 2018, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso do Ginásio de Esportes do Bairro Imigrante, imóveis matriculados sob o nº 40.460, nº 14.856, nº 14.857, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis, nesta cidade, à **PERMISSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pela manutenção e conservação do Ginásio, bem como todas as despesas com água, Luz e quaisquer reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para reformas, benfeitorias e/ou melhorias necessárias, o permitente deve ser expressamente comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Permissão de Uso do Ginásio será para fins da prática de esportes e outras atividades culturais, sociais e de lazer.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Ginásio deverá ser cedido para uso do **PERMITENTE** sempre que este solicitar, mediante comunicação expressa.

**CLÁUSULA SEXTA** - Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização pelas benfeitorias executadas e que, por sua natureza, ao imóvel se incorporarem.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A presente permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Quarta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .... de junho de 2018.

**GUILHERME RECH PASIN**  
 Prefeito Municipal

**SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL IMIGRANTE**  
 José Carlos Donatti

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Processo nº 3689/2017

Processo nº 6209/2017